



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

De iniciativa da Mesa Diretora, o projeto epigrafado “Dispõe sobre a regulamentação da utilização de veículos oficiais locados pela Câmara Municipal e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre a regulamentação da utilização de veículos oficiais locados pela Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipatinga aprovou:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a utilização, controle e manutenção dos veículos oficiais locados pela Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 2º Os veículos oficiais locados destinam-se exclusivamente ao atendimento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

§ 1º Fica vedado o uso dos veículos oficiais para fins particulares ou fora do interesse público.

§ 2º A utilização dos veículos para transporte de servidores deverá estar vinculada ao desempenho de atividades funcionais.

Art. 3º A gestão dos veículos locados será de responsabilidade do Vereador e fiscalizado pela Diretoria de Serviços Gerais da Câmara Municipal, que deverá:

I - Controlar a utilização dos veículos através de sistema eletrônico de monitoramento;

II - Garantir a manutenção periódica dos veículos, conforme previsto no contrato de locação;

III - Zelar pela conservação e bom uso dos veículos, evitando o uso inadequado ou negligente.

Art. 4º O uso dos veículos será autorizado exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal ou por servidor designado, conforme formulário anexo.

Art. 5º Vedações ao uso dos veículos oficiais locados:

I - Uso em atividades políticas, partidárias ou eleitorais;

Ronaldo Antonio da Silva

Guastoni S. Adiel O



II - Condução por servidores não habilitados ou que não possuam autorização formal;

III - Utilização fora do território jurisdicional da Câmara Municipal, salvo em atividade legislativa ou em prol exercício do mandato eletivo;

IV - Transporte de cargas ou materiais não relacionados às atividades administrativas da Câmara.

Art. 6º Responsabilidades e deveres dos usuários dos veículos oficiais locados:

I - Utilizar o veículo exclusivamente para finalidades institucionais e administrativas;

II - Respeitar as normas de trânsito e utilizar os veículos com prudência;

III - Comunicar imediatamente qualquer dano ou problema técnico ocorrido durante o uso;

IV - Arcar com despesas decorrentes de multas ou infrações por uso inadequado.

Art. 7º Fica estabelecido que qualquer dano causado aos veículos oficiais por uso indevido ou negligência deverá ser ressarcido da seguinte forma:

I – Pelo condutor quando utilizado por motorista efetivo em desempenho de suas funções;

II – Pelo Vereador responsável quando este estiver conduzindo o veículo, ou ceder para servidor condutor responsável de sua indicação;

Art. 8º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas cabíveis, além da responsabilização civil e penal, quando for o caso.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de abril de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira

RELATOR

Greston S

Greston Henrique de Souza

VICE-PRESIDENTE

Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 23 abr 2025** 10:34:56  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 23 abr 2025** 10:55:59  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.101.57 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 abr 2025** 10:56:03  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.101.57 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 abr 2025** 10:42:49  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 23 abr 2025** 10:42:52  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 23 abr 2025** 10:55:37  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.118.223 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 abr 2025** 10:55:40  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.118.223 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 abr 2025** 10:36:02  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



23 abr 2025
11:19:22



Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

